



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL,
EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS



Ex.^{mos} Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Secretária de Estado da Administração Pública
- Secretário da Administração Local e Ordenamento do Território
- Presidentes de:
 - Governo Regional dos Açores
 - Governo Regional da Madeira
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Associação Nacional de Freguesias
 - Empresas e outras entidades abaixo identificadas;
 - Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 0944 /C

Data: 17.09.2026

Assunto: Aviso prévio de Greve

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do artigo 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos artigos 530.º a 543.º do Código do Trabalho comunicar que convoca uma greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, **das 00h00 às 24h00 do dia 2 de Outubro de 2026, abrangendo todos os trabalhadores das Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Associações de Municípios, Comunidades Intermunicipais, Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados, e, ainda, os trabalhadores em regime de cedência de interesse público em Empresas Municipais e Intermunicipais, Empresas Concessionárias e outras entidades privadas que assegurem a prestação de serviços de titularidade municipal ou intermunicipal, incluindo serviços de água, saneamento, limpeza e higiene urbana, recolha e gestão de resíduos.**

São objectivos desta greve:

- Valorização e dignificação dos trabalhadores das carreiras gerais;
- Abertura imediata de negociações que conduzam ao reconhecimento da especificidade das profissões e à valorização das carreiras;
- Aumento intercalar dos salários com base na proposta dos 15%, com um mínimo de 150€ por trabalhador;
- Revisão da Tabela Remuneratória Única (TRU);
- Avançar com o processo de identificação e regulamentação das profissões de desgaste rápido;
- Suplemento de Penosidade e Insalubridade mais abrangente e actualizado e inclusão do factor Risco;
- Exigir o pagamento das indemnizações atribuídas, mas não pagas, devidas aos trabalhadores vítimas de acidentes em serviço e doenças profissionais;
- Regulamentação do suplemento de piquete e disponibilidade;
- Aumento do subsídio de refeição;
- Revogação do SIADAP;
- Reposição da contribuição para a ADSE para os 1,5% em 12 meses.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 00 e as 24 horas do referido dia 2 de Outubro, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades em que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00 horas do referido dia 2 de Outubro, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no mencionado dia 2 de Outubro e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

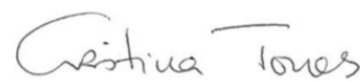
Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efectivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL



 NOVA SEDE: RUA ALFREDO TRINDADE 4-A | 1600-407 LISBOA [PORTUGAL]

 [+351] 210 958 400
[CHAMADA PARA A REDE FIXA NACIONAL]

 stal.nacional@stal.pt

WWW.STAL.PT